CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI		01 - 0016 / 2007	DE	2007
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0016 / 2007	DE	30/01/2007
PROMOVENTE:	VEREADOR	JUSCELINO GADELHA		

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A ROTULAGEM DE CARBONO EMITIDO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS A VENDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 16 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Juscelino Gadelha- **PSDB**
Fones: 3115-6908/6824-4217

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 FEV. 2007
Constituição e Justiça
Trânsito, Transporte e Atividade Econ.
Pol. Urb., Meio Ambiente e M. Amb.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei 01 - PL
01- 0016/2007

Dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda e, dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de hipermercados e supermercados das grandes redes de atacado e varejo, estabelecidas no Município de São Paulo, a rotularem seus produtos em comercialização, informando aos consumidores a quantidade de carbono emitida durante a sua produção e distribuição.

Art. 2º - Todo e qualquer produto deverá conter em local visível das embalagens, as informações referentes a sua contribuição para o aquecimento global.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se redes, as empresas que possuam mais de três filiais em todo território nacional.

Art. 4º - As empresas e suas respectivas filiais que não se adequarem as normas estabelecidas nesta Lei, estarão sujeitas a penalidades no valor R$ 100.000,00, destinados ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Lei 13.155, artigo 2º, parágrafo III, de 29 de Junho de 2001.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Fevereiro de 2007.

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB

Seguem(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 3
Em 20/02/07
Ass:

Ademir Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 16 do 07
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

A presente propositura coloca na pauta do dia, este legislativo paulistano, de forma incisiva: aquecimento global. É de amplo conhecimento da sociedade a preocupação com as alterações climáticas em todo o planeta Terra. A proecupação com a problemática levou a Organização das Nações Unidas a promover um debate mundial para encontra soluções para este malefício a sociedade moderna que pode ser irreversível. No encontro realizado em Kyoto em 2002, ficou estabelecido a obrigatoriedade dos países com altas emissões gasosas, que reduzissem sua contruição de gases estufas em seu processo de geração de energia. Mais ainda, ficou estipulado que estas emissões fossem remetidas aos padrões do início da década de 90.

No contexto global, são várias as iniciativas de redução de padrões do setor público e privado. Dentre as várias iniciativas estão as empresas que neutralizam suas emissões de carbono da atmosfera, com cálculos definem a quantidade de árvores a serem plantadas, alteram suas matrizes energéticas, enfim assumem um novo padrão de comportamento e responsabilidade sócio ambiental.

Porém, é fundamental o setor público, especificamente o legislativo estabelecer regras para que os diversos setores econômicos atuantes na capital, assumam compromissos que esclareçam e contribuam para a consciência social de cada indivíduo.

Neste Projeto de Lei, estabelecer que os produtos comercializados nas redes de hipermercados, supermercados, comércio varejista e atacadista, estabeleça um rótulo específico informando a sociedade sobre a quantidade de carbono emitida na atmosfera na sua produção e distribuição.

Sem embargo, a rotulagem de carbono em todos produtos comercializados por estas mega redes de vendas dos diversos e infinitos produtos consumidos por paulistanos, trará a informação necessária para consciência ambiental coletiva dos habitantes de São Paulo.

Desse modo, apresento aos nobres para este presente Projeto de Lei para reflexão, apreciação e aprovação desta importante matéria ambiental.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-16 de 2007 26/02/07 (a) GD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

01/03/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/3/07 18h
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABNAL DO TIMÓTEO
Para receber
Saída da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 10 / 04 / 07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/07 às 13 h
POR
SAÍDA: 27/04 ÀS: 16 h 30

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Dias Farias
deferido em 09/05/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
30/8/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Em 04 / 05 / 12 09 07
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 04 do
Processo 16/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

16 - PAR
16- 1242/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa dispor sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos à venda.

Segundo a propositura, os hipermercados e supermercados das grandes redes de atacado e varejo ficam obrigados a rotularem seus produtos em comercialização de modo que todo e qualquer produto contenha em local visível das embalagens, as informações referentes a sua contribuição para o aquecimento global.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 23, inciso II; 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/9/07

Folha nº 05 do
Processo 16/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0016/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa obrigar os supermercados e hipermercados das grades redes de atacado e varejo, estabelecidas no Município de São Paulo, a informarem, no rótulo dos produtos que comercializarem, a quantidade de carbono emitida durante a sua produção e distribuição.

A propositura visa instituir medida que se insere dentro da proteção e defesa do meio ambiente que, nos termos do texto constitucional, é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI) e também dos Municípios eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (arT. 30, I e II).

Na espécie, porém, a matéria não se encontra circunscrita ao interesse local, uma vez que os referidos produtos são comercializados em todo o país. No caso, o mercado é de âmbito nacional e, em virtude do princípio da unidade do mercado, somente a União teria competência para impor regras que condicionam a comercialização de tais produtos.

Ante todo o exposto, a propositura viola o inciso V do art. 24 da Constituição Federal, razão pela qual somos pela **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 12/9/07

17 - RELCOM
17- 1541/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 9 / 07
pág. 88 col. 1c
Conteúdo:

SOLANGE RAIMUNDOS SANTOS
R.F. 10804
Secretaria

A Douta Diretoria de Trânsito
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/9/07.

SOLANGE RAIMUNDOS SANTOS
R.F. 10804
Secretaria

Diretoria de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/09/07 às 12h.-

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Goulart
Para relatar na Diretoria de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 24/9/07
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 5 ,nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 06/07.
Em 19/10/07.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário

Folha nº -06- do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835-1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Deferido
18/10/07

Ao Excelentíssimo Vereador Celso Jatene,
Digníssimo Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia.

Considerando que fui designado para relatar o PL 0016/2007, de iniciativa do nobre vereador Juscelino Gadelha, que pretende tornar obrigatória a rotulagem, pelos hiper e supermercados, de todos os produtos comercializados com a informação da quantidade de carbono emitida durante a produção e distribuição dos produtos.

Considerando o valor da multa, R$100.000,00 (Cem Mil Reais) e sua destinação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Considerando a meritória intenção do nobre autor de contribuir para "consciência ambiental coletiva dos habitantes de São Paulo", segundo justificativa que integra o projeto de lei.

Considerando a dificuldade deste relator, diante da complexidade da matéria, em estabelecer um juízo sobre os efeitos da aprovação do texto legislativo sobre o segmento econômico e sua real eficácia para a redução das emissões de carbono.

Considerando, ainda, o que consta do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Município de São Paulo – Síntese (julho/2005).

Requeiro seja oficiado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente para que esta, no âmbito de sua competência, informe o seguinte:

a) Em que medida a proposta em tela se insere nas ações previstas para Redução de Emissões?

b) A informação exigida é possível de ser determinada, levando-se em conta a variável "distribuição" que, no caso, só se aplica aos lotes de produtos destinados a São Paulo ?

Palácio Anchieta :: Viaduto Jacareí, 100 - Sala 511 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01319-900 :: Tel.: (11) 6824-4233 - Fax: (11) 6824-3969
Site: www.vereadorgoulart.com.br :: E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Folha nº 07 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10835

c) A informação da quantidade de carbono emitida, por si só, sem parâmetros, será eficaz para a formação de "consciência ambiental dos habitantes de São Paulo" ?

d) O texto legislativo deverá ser regulamentado ?

e) Há critérios ou índices que possam nortear a fiscalização do cumprimento da norma ?

f) De qual órgão será a competência de fiscalização ?

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em

ANTONIO GOULART
VEREADOR

Rubricado S sob folha S nº 080 Fls.

Em 1 /

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de abril de 2008.

Folha nº 08 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 12835

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 112/08-C

15 - DOCREC
15- 1067/2008

Ref.: Ofícios SGP15 nºs 0445/2007 e 0090/2008
Processo nº 2007-0.0335.731-6

RECEBIDO - SGP - 22
08 ABR 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Por meio dos ofícios referenciados, aos quais ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 16/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, concluindo que a matéria objeto da referida propositura não se insere nas competências legislativas do Município, haja vista que compete concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e comercialização de bens, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 08 / 04 / 08 18:45
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 12835
Secretário

JAM/MRCPS/bam
Resp 16-07

SGM - 002

À SGP - 15
Em 08,04,08
ÂNGELA ZORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 08,04,09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C.T.A./A.E.L.G.
SP, 08/04/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental

09 08
Processo nº 016/07
Rubrica Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.8[illegible]

Folha de informação nº 06

Do Memorando nº 412/2007-ATL III **em 12/06/2007** *Daniel de O. Marques*
TID 1597326 RF 725.889.5.00

08
2007 - 0.[illegible].731-6
Benedito Aguiño de Moura
AGPP - SGM/ATL

CÓPIA

À SVRAMA

Sr. Subgerente

Com relação ao projeto de Lei 01-0016/2007, temos a considerar:

1) O elemento Carbono está presente na composição de vários gases, dentre eles alguns gases de efeito estufa. Os gases de efeito estufa acumulados na atmosfera bloqueiam a saída de calor contribuindo, quando em elevadas concentrações, para o aquecimento global. Dentre os gases de efeito estufa que contém o elemento Carbono em sua composição, temos o dióxido de Carbono (CO2), o metano (CH4) e os hidroclorofluorcarbonos (HCFC).
O CO2 tem sido citado como o gás que mais tem aumentado na atmosfera, com um incremento de 49% em relação à época anterior a revolução industrial. É um gás presente na natureza, sendo emitido no próprio processo de respiração do Homem e dos animais e na decomposição de seres vivos. Além disso, aparece como produto emitido de várias atividades industriais, agropecuárias e de transporte. Dentre as propostas globais de redução de sua emissão têm-se as ligadas à diminuição de consumo de combustíveis fósseis e de energia não renovável e ao aumento da eficiência energética; dentre as relacionadas ao aumento de sua absorção têm-se a redução do desmatamento e a recuperação florestal e seu adequado manejo.
O metano, segundo a literatura, apresentou incremento de 0,8 para 1,7 ppm na atmosfera nos últimos 200 anos e é considerado 20 vezes mais efetivo que o CO2 no processo de aquecimento global.
Dentre suas várias fontes produtoras tem-se as naturais – emanação de vulcões, falhas geológicas naturais e pântanos e do processo digestivo de herbívoros – e as antropogênicas, como a extração de combustíveis minerais, emanação de aterros sanitários, combustão de biomassa e plantações de arroz. . Estima-se que 60% da emissão de metano no mundo é produto da ação humana, principalmente da agricultura. As propostas de redução deste gás dizem respeito ao adequado manejo da pecuária e das plantações de arroz, à reciclagem e à compostagem do lixo.
Os hidroclorofluorcarbonos e hidrofluorcarbonos, que estão sendo utilizados nas duas últimas décadas em substituição aos clorofluorcarbonos (gás que foi amplamente utilizado em geladeiras, aparelhos de ar condicionado e sprays até ser banido) tem um grande potencial de contribuição no aquecimento global.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental

Folha nº 10 do
Processo nº 016/07

Do Memo. nº 412/2007 - ATL III - em 12/6/07

2) Assim, sem dúvida é pertinente a preocupação apresentada no Projeto de Lei em pauta, porém consideramos haver nele uma falha conceitual, pois os responsáveis pela rotulagem dos produtos são os estabelecimentos produtores e não os que os comercializam. Além disso, seria importante se pensar em ações educativas e de esclarecimento junto ao consumidor, pois a simples menção de quanto carbono foi emitido na produção é de difícil entendimento para o leigo.

3) Finalmente consideramos importante lembrar que talvez o mais necessário seja se pensar em ações multisetoriais visando atacar o cerne da questão, que é a redução da emissão, no caso de produtos industrializados. Sem dúvida, o poder legislativo tem muito a contribuir no delineamento e na regulamentação destas ações.

4) Diante do exposto optamos pelo **veto** do Projeto de Lei n° 016/07.

São Paulo, 12 de junho de 2007.

Clarice Umbelino de Freitas
RF 529.883.1.02

Mirta Alcira F. Rodrigues
RF 616.595.8.01

09
2007 - 0.335.731-6
Benedito Mauro de Moura
AGPP - SGM/ATL

CÓPIA

À GVSAM,
Sr. Gerente,
Conforme parecer técnico acima, endossamos sugestão de veto total ao projeto.

Francisco Adrião Nunes da Silva
Subgerente de Vigilância de Riscos Ambientais à Saúde
12/06/07

Rua Santa Isabel, 181 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP 01221-010 - Tel: 3350-6617 / Fax: 3350-6662
E-mail: vsambiental@prefeitura.sp.gov.br - Site: www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

Folha nº 11 do 10
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.8[illegible]

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde

Folha de informação nº 08

Do Memo. nº 412/2007-ATL III .....Em 12/06/2007

SMS-G
Sr. Chefe de Gabinete

10
2007 - 0.335.731-6
Benedito Serrão de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado : SGM/ATL III

Assunto: PL 016/07 – "Dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda e, dá outras providências.

CÓPIA

Acatamos o parecer da Gerência de Vigilância Ambiental, fls.6 e 7, **propomos o veto total do PL 01-0016/2007.**

INÊS SUAREZ ROMANO
Gerência de Vig. Sanit. de Prod. Serv. de Interesse à Saúde
SMS/COVISA

MARISA LIMA CARVALHO
Coordenação de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

Chefia de Gabinete
13.06.07
1030

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Chefia de Gabinete

Folha nº 12 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.885

Folha de informação nº 09

Do Memorando nº 412/2007

em 13/06/2007 (a)
Ivo G. N. P. de Mello
Assistente Técnico - I
RF. 31[illegible]

Interessado: ATL III.
Assunto: Solicita pronunciamento quanto ao PL nº 016/07 – Vereador Juscelino Gadelha – Dispõe sobre rotulagem de carbono na produção e distribuição dos produtos a venda no Município.

11
2007 - 0.335.731-6
Benedito Araújo de Moura
AG. P - SGM/ATL

SMS - AJ
Sr. Assessor Jurídico

CÓPIA

Em atenção ao solicitado no inicial, encaminhamos o presente para análise e manifestação, com urgência, visto prazo estipulado, até o dia 15/06/07.

São Paulo, 13/06/2007

Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete
SMS.G

MQM/ihpm

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Chefia de Gabinete

Folha nº 13 do 2
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.83[illegible]

Folha de informação nº 10

Do Memorando nº 412/2007 em 18/06/2007 (a)

Dra. [illegible]
Assistente Técnico 9 - I
RF. 316.511.7-09

Interessado: ATL III.
Assunto: Solicita pronunciamento quanto ao PL nº 016/07 – Vereador Juscelino Gadelha – Dispõe sobre rotulagem de carbono na produção e distribuição dos produtos a venda no Município de São Paulo.

12
2007 - 0.335.731-6
Benedito Mário de Moura
AGPP - SGM/ATL

SGM – ATL III
Srª Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado e diante das manifestações da Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental/COVISA desta Pasta, às fls. 06, 07, 08 e 09-verso, retornamos o presente a V. Sª., endossando parecer conclusivo de veto na íntegra ao disposto no Projeto de Lei em pauta.

São Paulo, 18/06/2007

Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete
SMS.G

MQM/ihpm

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 14 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Folha de Informação nº ...15
do Processo nº 2007-0.335.731-6 em: 19/11/07 ass.)
Miriam Mann Vaz Am...
SVMA. G-AT

Interessado: SGM-ATL III

Assunto: **Ref.: Projeto de Lei nº 016/07, do Ver. Goulart que dispõe sobre rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda e, dá outras providências.**

SGM/ATL

Sr. Assessor Técnico-Legislativo Chefe

CÓPIA

Sobre o projeto em referência que busca se associar a outras medidas em andamento e que possam contribuir para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, consideramos:

1) As questões levantadas pelo Vereador Antonio Goulart são pertinentes e não estão plenamente contempladas no PL referido, às fls. 03/04:

2) Reiteramos que o rótulo é sempre de responsabilidade de cada fabricante, supondo-se portanto que há no livre mercado oferta de milhares e diferentes marcas, produtos e origens, que utilizam diversos processos produtivos, não necessariamente identificados na sua comercialização:

3) A simples informação não implica necessariamente em redução dos gases de efeito estufa, desmembrada em numerosos produtos de uma mesma empresa:

4) Além disso, variáveis como o transporte até o ponto de venda que estão incluídas no ciclo de vida do produto já não são de responsabilidade do fabricante, nem tão pouco do vendedor, estabelecendo-se uma incerteza na estimativa eventualmente impressa no rótulo desse bem de consumo durável ou não;

5) As empresas, isto sim, fabricantes de produtos vendidos em São Paulo devem ser estimuladas a realizar o inventário de suas emissões identificando as principais fontes geradoras de gases de efeito estufa e os mecanismos que se utiliza para sua redução:

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 15 do
Processo nº 016/07
Reg. 10.835

do Processo nº 2007-0.335.731-6 Folha de Informação nº 16
em: 19/11/07 ass.)

6) Cabe destacar, neste caso, a necessidade de se desenvolver no âmbito do Estado ou do território nacional uma política integrada de redução dos gases de efeito estufa, no âmbito da economia e utilização de energia renovável e beneficiar, isso sim, todos os centros de distribuição direta ao consumidor que optarem, no território municipal, a mercantilizar apenas produtos que comprovadamente apresentem efetiva mitigação desses gases.

Em 21/11/07

CÓPIA

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

S.G.M.-A.T.L.
22 NOV 2007
RECEBIDO

SVMA
21 NOV 2007
RECEBIDO

(VS/mmva-infvolf-PL016/07.doc)

S.G.M. - SE
22 NOV 2007
RECEBIDO HOJE

Este papel reciclado foi adquirido pela SVMA através do código nº 512900040040009-6 de SUPRI.
Papel reciclado é consumo sustentável - Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-economia.

Folha nº 16 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 19

do PA 2007-0.335.731-6 em: 12/12/07 ass.)____

SVMA G-AT

INTERESSADO: SGM-ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/07, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda

SVMA- G

Sr. Secretário Eduardo Jorge,

CÓPIA

Atendendo a solicitação da Assessora Especial do Gabinete do Prefeito, conforme fls. 17, referentes aos quesitos constante das páginas 3 e 4, informamos que:

a) A proposta está em desacordo com os foros internacionais e desconsidera o Protocolo de Kioto, ratificado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 144 de 20 de junho e 2002 (destacamos, entrementes, que no Protocolo de Kioto, em seu Artigo 12, está definido o mecanismo de desenvolvimento limpo, instrumento de flexibilização desse pacto, que pode proporcionar aos países em desenvolvimento meios para atingir o desenvolvimento sustentável e que estes também contribuam para a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, num nível que impeça uma interferência antrópica nos sistema climático – metas de redução em, pelo menos, 5% daquelas observadas em 1990).

b) A informação exigida é passível de ser determinada. Deve ser levantadas e consideradas pelo responsável, pela estimativa das informações do processo produtivo, que incluem as existentes desde o plantio, transporte, etc., até aquelas referentes ao beneficiamento, distribuição, venda e quantas outras relevantes houver.

c) A informação isolada não proporcionará, por si só, aumento da consciência ambiental dos habitantes de São Paulo. O problema das mudanças globais é conseqüência da concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, decorrentes da intensificação do processo industrial – consumo conspícuo – uso dos combustíveis fósseis, desmatamento, aumento da atividade de criação de gado, cimento e outros. Portanto, pouco se acrescenta imprimindo a quantidade

Este papel reciclado foi adquirido pela SVMA através do código nº 512900040040009-6 de SUPRI.
Papel reciclado é consumo sustentável - Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-economia.

Folha nº 17 do
Processo nº 016/07
Ricardo Vasconcellos Oliveira

Folha de Informação nº 20

do PA 2007-0.335.731-6 em: 12/12/07 ass.)____

de CO_2 emitida na embalagem, como se observou no parecer constante de fls. 15.

d) Não cabe, pelo exposto, regulamentação.

CÓPIA

e) Critérios podem ser definidos, mas demandam grande quantidade de informações que alimentam os estudos chamados de "análise de ciclo de vida". Tais estudos ainda são escassos no Brasil e onerosos, sobrecarregando o preço final dos produtos.

f) Não se aconselhando a regulamentação é desnecessário desenvolver consideração sobre competências de fiscalização.

Em, 12/12/07

Volf Steinbaum
Gerente de Projetos - AR
SVMA-G-AT

Folha nº 18 do
Processo nº 016/07
Eduardo V. Gonçalves Oliveira
Reg. 10...

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de informação, rubricada sob n. º - 21 -

Do Proc. 2007-0.335.731-6. Em 13/12/2007 (a) Neusa M. F. Lopes RF 635.074.7.00 - AGPP SVMA/G

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Ref. Solicita informações quanto ao PL 016/07, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda.

SGM-ATL
Sra. June A. de Mello

CÓPIA

Encaminhamos o presente, em atendimento a fls. 17, as informações prestadas sob fls 19 e 20, referente ao questionamento de fls. 03 e 04, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Em 13/12/2007.

HÉLIO.NEVES
Assessor Especial
SVMA.G

S.G.M. - SÉ
14 DEZ 2007
RECEBIDO HOJE

vabs/ Inf Proc. 2007-0.335.731-6

S.G.M.-A.T.L.
14 DEZ 2007
RECEBIDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental

Folha nº 19 do
Processo nº 016/07

Folha de informação nº 26

Do Processo 2007-0.335.731-6 **em 24/01/2008** **Daniel de O. Marques**
RF 758.485.7.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, ref. ao Projeto de Lei nº 016/07, de autoria do Legislativo

À
SVRAMA
Sr. Subgerente

CÓPIA

Em atendimento referente às folhas 03 e 04, temos:

a) Não se insere, uma vez que apenas declararia – isso se o produtor/fabricante passasse a colocar a quantidade - quanto carbono foi emitido, não sendo uma ação pró-ativa.

b) No caso de se obter essa informação junto ao produtor/ fabricante, teria que ser acrescida da informação do transporte e distribuição. Mas, a competência seria restrita ao município de São Paulo, não se aplicando a outros municípios ou estados da Federação.

c) Se for a única informação existente a respeito, certamente que não.

d) O texto teria que seguir os trâmites de qualquer Lei.

e) Até o presente, há necessidade de maior quantidade de estudos e divulgação de metodologias que possam orientar tanto ações para mitigação dos problemas ambientais, como redução dos possíveis danos à saúde.

f) Teoricamente vários órgãos teriam competência, na hipótese de que o texto se transformasse em lei.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

Clarice Umbelino de Freitas
Médica Sanitarista
RF 529.883.1.02

Mirta Alcira Ferro Rodrigues
Médica Sanitarista
RF 616.595.8.01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental

Folha nº 20 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.885

Folha de informação nº 27

Do Processo 2007-0.335.731-6 **em 24/01/2008** **Daniel de O. Marques**
RF 758.485.7.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, ref. ao Projeto de Lei nº 016/07, de autoria do Legislativo

À
GVISAM
Sra. Gerente

CÓPIA

Em atenção ao solicitado à fl. 22, retornamos o presente com nossas providências.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

Haroldo de Barros Ferreira Pinto
Subgente de Vigilância de Riscos e
Agravos Relacionados ao Meio Ambiente
SVRAMA/GVISAM

À
COVISA-G
Sra. Coordenadora

Segue parecer dos técnicos à fl. 26, para prosseguimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

Vera Lucia Anacleto Cardoso Allegro
Gerente de Vigilância em Saúde Ambiental
GVISAM/COVISA

Rua Santa Isabel, 181 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP 01221-010 - Tel: 3350-6617 / Fax: 3350-6662
E-mail: vsambiental@prefeitura.sp.gov.br - Site: www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 21 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.[illegible]

Folha de Informação nº 28

ELIANA EMILIANA AVELINA DA SILVA
RF 707.688-4.00
A.G.P.P
COVISA-G

Do processo 2007-0.335.731-6 24/01/2008 (a).....

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Trânsito, trasporte, Atividade econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, Ref. ao Projeto de Lei nº 016/07, de autoria do Legislativo.

À

SGM/ATL 6011200 80

CÓPIA

Senhora Assessora

Com escusas pelo tempo transcorrido devolvemos o presente com parecer às fls 26 dos técnicos da Subgerência de Vigilância de Riscos e Agravos Relacionados ao Meio Ambiente , o qual endossamos.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2008.

INÊS SUAREZ ROMANO
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COVISA-SMS

24 JAN 2008
RECEBIDO

Folha nº 22 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
RF: 10.[illegible]

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de informação nº 35

Do Processo nº 2007-0.335.731-6..... Em 22/02/2008

MEUSA ALEXO O. CIRICASHI
Cast. Pol. Públicas - RF: 650.389-6.00
COVISA / SMS

SMS-G
Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Interessado : SGM/ATL III

Assunto: PL 01 – 0016/07 Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar na rotulagem de produtos a quantidade de carbono emitida quando da produção.

Em atenção a cota de fls. 29, respondendo os quesitos formulados pelo Vereador Antonio Goulart:

item b - entendemos que a exigência explicitada no art. 1° do referido projeto não é exeqüível pois a responsabilidade pelas informações destinadas ao consumidor é do fabricante ou importador, conforme o Código do Consumidor. O comércio varejista e atacadista responde solidariamente.

Para o "hipermercado e supermercado das grandes redes de atacado e varejo" cumprir essa exigência vai depender de negociação com os fabricantes, que podem estar instalados nas diferentes regiões do país e pertencer a diversas categorias, incluindo EPP e ME. Não podemos esquecer a produção primária, como por exemplo o comércio de alimentos in natura.

Ainda, a norma que regula a rotulagem dos produtos de interesse da saúde , alimentos, cosméticos, saneantes domissanitários, medicamentos, produtos para a saúde, são estabelecidas pela ANVISA, art. 16 da Lei Federal 8080/90.

item d - Quanto a necessidade da regulamentação, certamente, caso aprovado, deverá ser regulamentado, a redação não permite a sua aplicação.

Folha nº 23 2 do
Processo nº 016/07

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de informação nº 36

Do Processo nº 2007-0.335.731-6..... Em 22/02/2008

item f - Finalizando, como o objeto é a proteção do meio ambiente e considerando e abrangência do PL, que atinge todos os produtos industrializados ou não, a competência para a fiscalização deveria ser da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

É o que nos cumpre informar.

CÓPIA

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008

Ricardo Antonio Lobo
Gerência de Vig. Sanit. de Prod. Serv. de
Interesse à Saúde
SMS/COVISA

INÊS SUAREZ ROMANO
Coordenação de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

Folha nº 24 do
Processo nº 016/07
Eduardo V. Vasconcellos Oliveira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 37 .

Do Processo nº 2007-0.335.731-6 em 27 / 02 / 2008 (a) _____

FERNANDO MUNDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios ref. PL 16/07.

CÓPIA

SMS. AJ
Sr. Assessor Chefe

Para ciência e esclarecimentos apontados às fls. 17.

São Paulo, 27 / 02 / 2008

ANDREA GUATELLI
Assessora Jurídica
Chefia de Gabinete - SMS. G

AG/lfm

27 02

Folha nº 25 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
ap. 10.82

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria **M**unicipal de **S**aúde
*C**oordenação de **V**igilância em **S**aúde*

Folha de informação nº 41
do Processo nº 2007-0.335.731-6 em
(a) MARIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS
RF. 561.352.6.01
A.G.P.P
COVISA- G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de lei nº 016/07, de autoria do legislativo, que dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda e dá outras providências.

COVISA- G
Sra. Coordenadora:

CÓPIA

Por duas vezes esta Coordenação já se manifestou contrária ao Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Juscelino Gadelha, que pretende impor aos estabelecimentos do comércio varejista de produtos, obrigação que só pode ser cumprida pela indústria: rotulagem (fls. 08/10 e 26/28).

Nada temos que acrescentar às razões técnicas já expendidas às fls. 08/10, 26/28 e 35/36.

Do ponto de vista jurídico, compete à Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município manifestar-se sobre os projetos de lei apresentados pelo legislativo, no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, vício de iniciativa e competência legislativa do Município (artigo 87 da LOM).

A competência legislativa do Município está fixada no artigo 30 da Constituição Federal. Nela não se inclui legislar sobre a produção nem sobre a comercialização de bens. Esta competência é concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso V da Carta Magna.

Era o que nos cabia acrescentar às manifestações técnicas desta Coordenação e o fazemos no estrito cumprimento da determinação de fls. 39, sem qualquer intuito de invadir competência que está reservada à Assessoria Jurídico Consultiva da Procuradoria Geral do Município.

São Paulo, 24 de março de 2008.

Tania Rodrigues Monteiro Mendes
Procuradora do Município – COVISA G
OAB.SP.- 59.524

Folha nº 26 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria **M**unicipal de **S**aúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de informação nº 42

do Processo nº 2007-0.335.731-6 em (a)

MARIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS
RF: 501.352.6-01
A.G.P.P
COVISA-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de lei nº 016/07, de autoria do legislativo, que dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda e dá outras providências.

SMS-G
Sr. Chefe de Gabinete:

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fls. 39, segue às fls. 41 a manifestação da assessoria jurídica desta Coordenação, que endossamos da mesma forma que os pareceres técnicos de fls. 08/10, 26/28 e 35/36, para ratificar a proposta de veto total ao Projeto de Lei nº 016/2007.

São Paulo, 25 de março de 2008.

INÊS SUAREZ ROMANO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA - SMS

Folha nº 27 do
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.8[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 43 .

Do Processo nº 2007-0.335.731-6 em 18 / 03 / 2008 (a) _____

LUIZ FERNANDO MUNDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III.

ASSUNTO: Pedido de subsídios ao PL 16/07.

CÓPIA

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado às fls. 29 retornamos o presente a V.Sa., ratificando a manifestação contrária ao referido Projeto de Lei, conforme apresentado pela Coordenação da Vigilância em Saúde-COVISA às fls. 41.

São Paulo, 31 / 03 /2008.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

S.G.M. - SC
02 ABR 2008
RECEBIDO HOJE

MQM/lfm

S.G.M.-A.T.L.
02 ABR 2008
RECEBIDO

P/ REVISIONAÇÃO P/ INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO. EM 08/04/08.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

x LENICE LEMOS

Para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Em 08/04/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 28.

Em 26/06/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0782/2008

Folha nº 20
Processo nº 016/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.335

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016//07.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que obriga hipermercados e supermercados das grandes redes de atacado e varejo estabelecidas no Município de São Paulo, rotularem seus produtos em comercialização, informando aos consumidores a quantidade de carbono emitida durante a sua produção e distribuição.

A propositura também determina que qualquer produto deverá conter, em local visível das embalagens, as informações referentes a sua contribuição para o aquecimento global.

Consideram-se redes, para os fins desta lei, as empresas que possuam mais de três filiais em todo o território nacional.

As referidas empresas e suas respectivas filiais que não se adequarem às normas estabelecidas nesta Lei, estarão sujeitas a penalidades no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Lei 13.155, artigo 2º, parágrafo III, de 29 de Junho de 2001.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar aos cidadãos informações sobre a rotulagem de carbono emitida na atmosfera na produção e distribuição dos produtos consumidos no Município, possibilitando a informação necessária para aprimorar a consciência ambiental da população paulistana.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, o Executivo posicionou-se contrariamente à propositura em tela, argumentando que os responsáveis pela rotulagem dos produtos são os estabelecimentos produtores, e não os que os comercializam. Por outro lado, variáveis como o transporte até o ponto de venda não são da competência do fabricante do produto, nem tampouco do vendedor, o que levaria a uma incerteza na estimativa que seria impressa no rótulo desse bem de consumo.

A propositura, apesar de meritória, não deve prosperar e pelo exposto, somos **contrários** à proposta apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 26/06/2008

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17- 5048/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 06 / 08
página 83 coluna 4ª
Conferido:

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

À
Douta Comissão de POLÍTICA URBANA.

Em 27 / 06 / 08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/6/08 às 13:00

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador / À ...

Chico Macena

Fim / /

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias úteis nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos — e papel de informação fabricado — sob folha — nº 09

Em: 24/09/2008

Inamar Alves [illegible] Júnior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Folha nº 29 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01140/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/07

Trata-se do **Projeto de Lei nº 016/07**, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que *dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda e, dá outras providências.*

O objetivo do PL, segundo a justificativa do Autor, é "*que os diversos setores econômicos atuantes na capital, assumam compromissos que esclareçam e contribuam para a consciência social de cada indivíduo".* Colocando na pauta do legislativo paulistano a questão do aquecimento global, ele argumenta que a rotulagem de carbono de produtos comercializados por mega redes de vendas de produtos aqui consumidos trará a informação necessária para tal.

Assim, o Projeto destina-se a estas grandes redes de atacado e varejo do Município, assim consideradas as empresas com mais de 3 filiais no território nacional. Ele obriga hipermercados e supermercados das mesmas a rotularem, em local visível da embalagem de todo produto em comercialização, informação aos consumidores acerca da quantidade de carbono emitida durante sua produção e distribuição - sua contribuição para o aquecimento global. Empresas e filiais que não se adequarem ficam sujeitas a penalidades no valor R$ 100.000,00, destinados ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Lei 13.155/01, Art. 2º, parágrafo III).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do Projeto.

Em que pese à manifestação contrária da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, seguindo a posição do Executivo, apesar de considerar a propositura meritória, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando o valor educativo da rotulagem ambiental com a finalidade de mudança de hábitos de consumo, manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Lei nº 016/07**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/09/2008.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

17 - RELCOM
17- 3194/2008

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 22 / 10 / 2008

Pág. 104 Col. 1

Conferido _____ Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/09/2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
30/09/08 às 11h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ADOLFO QUINTAS

Em 23/10/2008

Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

Segue ~~junto~~ juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 30 A 36

Em 19/11/08

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Folha nº 30 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo.
DATA: 12 de novembro de 2008

PL - 265/08
PL - 267/07
PL - 378/08
PL - 427/08
PL - 482/07
PL - 609/06
PL - 406/08
PL - 420/08
PL - 544/07
PL - 811/07
PL - 13/08
PL - 16/07
PL - 377/08
PL - 834/07
PL - 437/08

10000

Folha nº 31 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. É um prazer tê-los presentes em nossa reunião. Ao meu lado, o Vereador Chico Macena, do PT.

Vamos dar início à nossa audiência pública deliberando sobre o primeiro item, PL 265/2008, do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre aplicação de renda auferida pelo Município de São Paulo com a venda de créditos de carbono. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 265/2008.

Item 2: PL 267/2007, da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o uso de combustível gás natural veicular – GNV – pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra a Sra. Regina Fátima, da Secretaria do Verde.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – Bom dia. Nossa Secretaria não é favorável à aprovação desse projeto pelas razões a seguir expostas. Vivemos período de instável oferta de gás natural, seja decorrente das variações políticas de ordem externa, ou seja pela longínqua perspectiva exploração das revervas do pré-sal, já prorrogada, dado o cenário econômico mundial, manifestada inclusive pelo atual Presidente da Petrobras. A prioridade para o fornecimento de gás natural, por sua vez, já foi estabelecida e declarada pela Ministra da Casa Civil Dilma Roussef e por técnicos do Ministério de Minas e Energia: abastecimento do setor produtivo e uso doméstico. Os quites de conversão, necessários à adaptação dos veículos para uso do gás, ainda apresentam deficiências e, em muitos casos, ainda promovem emissões maiores do que o uso de combustível tradicional.

A renovação da frota cativa ou contratada, mesmo distribuída por período de quatro anos, implicaria em redirecionamento dos investimentos em prejuízo de outras prioridades mais evidentes, sobretudo agora diante do cenário econômico crítico mundial.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Sra. Regina, agradeço pela participação. Dou uma sugestão que faço sempre às pessoas: entregue essas informações ao autor do projeto e ao relator. Pode ser por e-mail. É importante que os dois parlamentares

Folha nº 32 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

tomem conhecimento.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 267/2007.

Item 3: PL 378/2008, do Vereador Gilberto Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate de Viticultura Paulistana e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 378/2008.

Item 4: PL 427/2008, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a emissão de gases que propiciam o aumento do efeito estufa emanados pela construção civil e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Regina, pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – A Secretaria se mostra favorável, com alterações. A compensação ambiental, decorrente do impacto gerado pelas emissões de gases geradores do efeito estufa já está sendo tratada no PL 530/2008, referente à política municipal de mudanças climáticas em análise pela Câmara Municipal. Há casos em que não é possível fazer compensação ambiental através do plantio de árvores no próprio local. Assim, deve-se observar outras formas de compensação em relação às emissões de gases de efeito estufa.

A Secretaria do Verde já possui política pública de implementação de arborização urbana e de áreas verdes. Ver manual técnico de arborização urbana do DEPAVE, portarias e decretos sobre cortes e podas, criação da Câmara de Compensação e procedimentos. Medidas mitigadoras de impactos negativos são sugeridas pelos órgãos competentes quando da licença ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Sra. Regina.

Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 427/2008.

Item 5: PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de tempo de decomposição pela natureza nas embalagens de quaisquer produtos negociados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº 33 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 482/2007.

Item 6: PL 609/2006, do Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição de interrupção de fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves no Município e dá outras providências. Relator o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 609/2006.

Item 7: PL 406/2008, do Executivo. Acrescenta o Capítulo IV-A e respectivos artigos 22-A e 22-B à Lei Municipal 9.413, de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Paulo.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 406/2008.

Item 8: PL 420/2008, dos Vereadores Adilson Amadeu, Paulo Frange e Russomanno. Dispõe sobre a transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 420/2008.

PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Passo a Presidência dos trabalhos ao Vereador Chico Macena.

- Assume a presidência o Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas-de-lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixos e detritos em todo o Município de São Paulo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos para debater o projeto, dou por realizada a audiência pública do PL 544/07.

- Assume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao Vereador Chico Macena.

Item 10: PL 811/2007, do Vereador Ademir da Guia. Dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operem com

Folha nº 34 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

recebimento e pagamento de valores e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos. Há inscritos. É o Airton.

O SR. AIRTON BARROS - Cumprimento o Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Carlos Apolinario e o Vereador Chico Macena que é membro da comissão, assim como os amigos presentes. Reitero os termos do que havia dito na primeira audiência sobre a apresentação deste PL. O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar este projeto de lei foi exatamente os constantes constrangimentos por que passam usuários e clientes ao ingressarem em agências e estabelecimentos bancários que operam com o recebimento de valores. Também com os constantes crimes ocorridos em função do conflito entre usuários e seguranças das agências bancárias. Só quero reiterar que o Vereador Ademir da Guia, ao apresentar este projeto de lei, apesar de uma certa maneira já existem outros projetos na Casa que versam sobre a matéria, não é nada, a rigor, novo, no entanto ele coloca questões novas de que a substituição das atuais portas giratórias pela introdução de duas portas automáticas, uma para acesso de funcionários e de pessoas que levam valores para dentro da agência e outra para acesso de clientes, tal como existe no Banco Safra, banco moderno que está introduzindo esse tipo de porta. Pelo alcance social e tendo em vista que o projeto do Vereador Ademir da Guia versa sobre questão de contribuir para a segurança, com relação ao sistema de vigilância bancária em estabelecimentos que mexem com valores, esperamos que a matéria continue prosperando na Casa até a sua aprovação final. Obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Airton. Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 811/07.

Item 11 – PL 13/08 do Vereador Agnaldo Timóteo que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município, do Disk Denúncia Baloeiros, serviço público de defesa da vida, da saúde e da propriedade dos cidadãos contra os perigos que decorrem dos balões de ar quente, não tripulados. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 13/08.

Folha nº 35 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.

Item 12 – PL 16/07 do Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a obrigatoriedade e rotulagem de carbono emitido na produção de produtos à venda e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 16/07.

Item 13 – PL 377/08 do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre alimentação de uso de madeira e emprega material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios na cidade de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos para debater. Dou, portanto, como realizada a audiência pública do PL 377/08.

Item 14 – PL 834/07 da Vereadora Lenice Lemos que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de mudas de árvores e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano. A Dra. Ana Ávila falará em nome da Vereadora.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia Vereador Carlos Apolinario na pessoa de quem cumprimento a todos. O presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade do replantio de árvores na sua totalidade, ou no dobro das árvores que foram suprimidas por empresas públicas ou particulares no interesse particular ou público desde que autorizado pela Secretaria do Meio Ambiente. Esse replantio estaria obrigado à pessoa que procedeu à supressão das árvores e a indicação das árvores do replantio ficaria à cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com a obrigatoriedade da instalação de telas protetoras de mudas. Preliminarmente, com relação à legalidade do projeto, não há que se discutir. O projeto é absolutamente legal e constitucional porque, pela Constituição Federal é concorrente a competência para legislar sobre a matéria e, portanto, em se tratando de interesse do Município temos toda e qualquer competência para legislar sobre a matéria. Por outro lado, está-se realizando a presente audiência pública com fulcro no artigo 41, Inciso VIII do Regimento Interno, por conta de tratar de política de meio ambiente. No que tange ao mérito da questão é óbvio, não precisamos discutir muito as questões relacionadas ao derretimento das calotas polares, a questão da permeabilidade do solo com relação à época das águas, enfim, o fato de termos plantadas árvores na cidade de São Paulo não só melhorará a emissão dos gases necessários à não poluição ambiental como também manterão equilibradas as questões do meio ambiente, hoje

Folha nº 36 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

relacionadas à tempestades, furacões, etc, à toda esta resposta que a natureza vem nos dando.

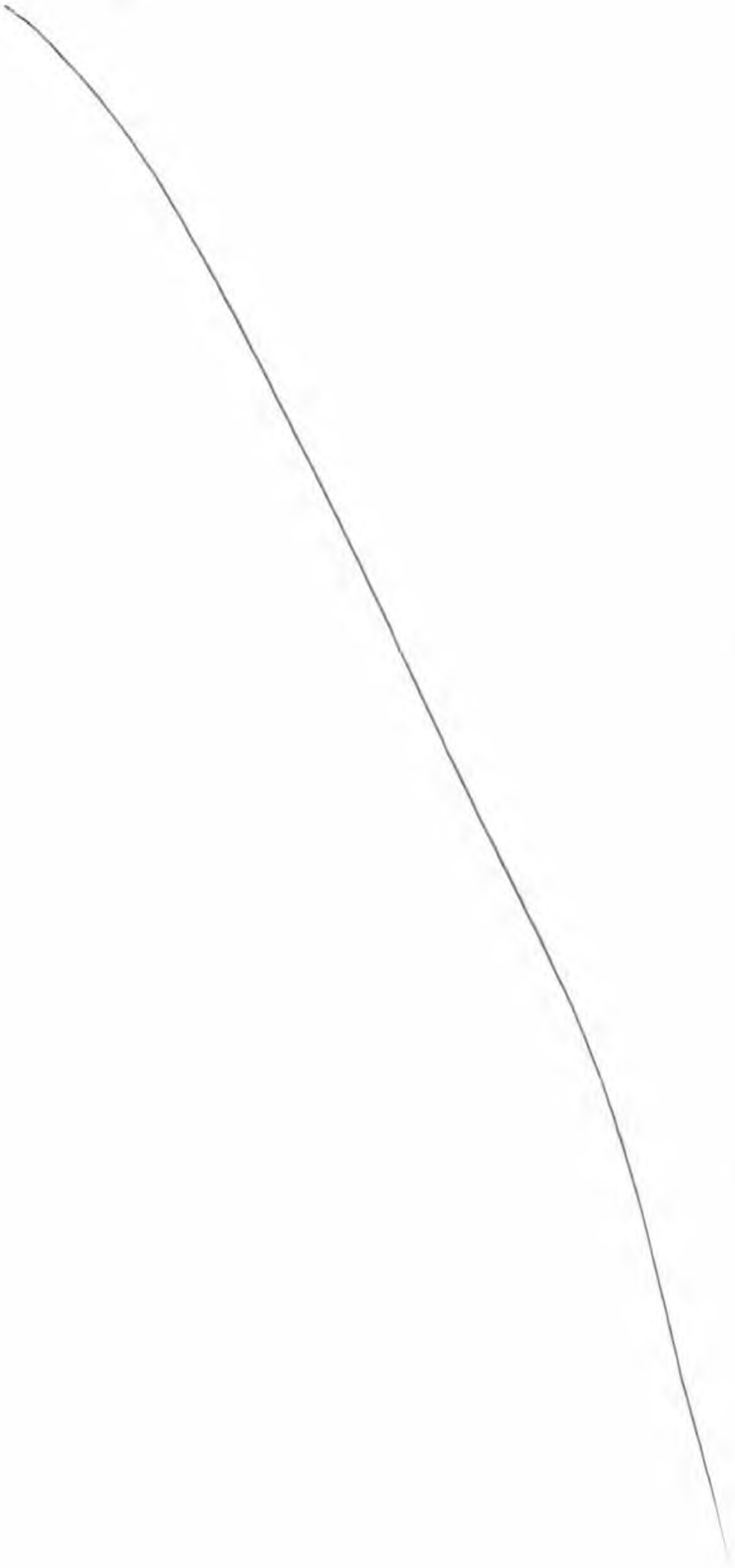
De qualquer forma não vou me estender mais a respeito do projeto. Esta não seria a única medida a ser tomada para que não tivéssemos um desastre ambiental mas, com certeza, o primeiro passo é sempre muito importante para toda a humanidade. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 834/2007.

Item 15 – PL 437/08 do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização de sinalizadores luminosos com avisos sonoros para entrada e saída de veículos em locais que especifica e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 437/08.

Não há mais nada a ser tratado nesta audiência pública. Regimentalmente só poderemos fazer audiência pública de quinze em quinze dias. A partir do momento em que realizamos a primeira audiência somente quinze dias depois poderemos fazer a segunda. Com a sessão de hoje não temos nenhum projeto que estava em segunda que não tivesse sido votado. Votamos todos hoje. Os projetos votados em primeira eram tudo o que tínhamos. Todos os projetos que dependiam de audiência pública de primeira audiência nós votamos no dia de hoje. Portanto, só poderemos fazer uma nova audiência pública em quinze dias para votá-los novamente e seguirem o curso normal de nossa comissão. Portanto, em quinze dias faremos outra audiência pública para votarmos esses projetos. Dentro de dez minutos estaremos dando início à sessão ordinária. Espero contar com a presença de todos.

Está encerrada a presente sessão.



Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 37 A 42

Em 02/12/2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Folha nº 37 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de novembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

Folha nº 38 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
RGO. 101264

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início à audiência pública de alguns projetos que foram devidamente publicados convidando os interessados a comparecerem.

Item 1 – PL 13/2008, do Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a criação no âmbito do município de São Paulo do Disque-Denúncia Baloeiros, serviço público em defesa da vida, da saúde e da propriedade dos cidadãos contra os perigos que decorrem dos balões de ar quente não tripulados. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Como não há inscritos dou como realizada esta audiência pública do PL 13/2008.

Item 2 – PL 16/2007, do Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem de carbono emitido na produção de produtos a venda e dá outras providências. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 16/2007.

Item 3 – PL 377/2008, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a orientação do uso de madeira empregada em material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios da cidade de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos, portanto, dou como realizada do PL 377/2008.

Item 4 – PL 834/2007, da Vereadora Lenice Lemos, dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano. Não havendo inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 834/2007.

Item 5 – PL 321/2008, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto de todas as bancas examinadoras da prática da direção veicular no município de São Paulo e dá outras providências. Há uma pessoa inscrita. Tem a palavra a Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, nobres colegas presentes à audiência

Folha nº 39 do
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
Reg. 101294

pública, eu, Cristiane de França Ferreira, Assessora do Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do projeto 321/2008, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto de todas as bancas examinadoras da prática de direção veicular no município de São Paulo visando a atender aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, os examinadores, os instrutores de trânsito, enfim, a população em geral.

Com efeito, cumpre ponderar que o Departamento Estadual de Trânsito, Detran-SP, pela previsão legal disposta no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, entre várias atribuições que lhe é imposta está a de habilitar. Para bem cumprir essa atribuição, principalmente na Capital, requer uma atividade descentralizada e para tal criou-se 16 bancas de exames práticos de direção veicular onde são submetidos centenas de alunos diariamente nas bancas, que são distribuídas na zonas leste, oeste, norte e sul. Em virtude dessa intensa atividade que ocorre de segunda às sextas-feiras e pela precariedade de infra-estrutura legal, pois as bancas examinadoras não estão aparelhadas para receberem o número de pessoas entre os quais alunos, instrutores, examinadores, proprietários de Centro de Formação de Condutores que ali permanecem por algumas horas para avaliação dos candidatos, mister se faz a aprovação dessa iniciativa. Outro sim, como se trata de uma atividade desenvolvida fora de uma estrutura normal de um órgão pública, em razão da matéria, ou seja, requer medida de controle ambiental por se trata de execração humana de sorte que se acaso não seja tratada de forma controlada poderá desencadear contaminações e odores insuportáveis, fato esse que justifica a intervenção do Poder Público Municipal com vista a regularizar tais espaços com a finalidade de manter o nosso meio-ambiente com melhor qualidade de vida. Destarte, cumpre ressaltar que a concentração inevitável de pessoas em razão da atividade da avaliação prática de direção veicular traz incômodos de ordem nervosa e como a falta de sanitários públicos, pois não há como deixar de excretar, principalmente quando submetido a avaliação, fato esse que afeta o ser humano psicologicamente, contribui para que venha a usar com mais freqüência o sanitário.

Folha nº 40 do Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Diante de todo exposto, por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares para que a presente propositura seja aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 321/2008, de autoria do Vereador Abou Anni.

Item 6 – PL 437/2008, do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sinalizadores luminosos com aviso sonoro para entrada e saída de veículos nos locais que especifica e dá outras providências. Relator é o Vereador Farhat. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 437/2008.

Item 7 – PL 743/2005, da Vereadora Claudete Alves, propõe incentivo à utilização de dispositivo para penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com descontos nos impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências. Há inscrito.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia, nobre Presidente da Comissão de Política Urbana. Eu só quero deixar uma reflexão sobre como nós estamos tratando as águas pluviais na nossa cidade. Chega a ponto da necessidade de se criar um projeto com que vai se beneficiar com impostos pagos pela própria população, liberando uma pessoa, tendo um desconto por estar com a sua calçada livre para permeabilidade do solo. Isso me preocupa muito, assim como também eu achei que a isenção de imposto direto para quem tem enchente na cidade de São Paulo é uma situação que está nos levando a uma avaliação falsa daquilo que a gente deveria fazer mesmo com a drenagem. A drenagem urbana de São Paulo, responsabilidade da Prefeitura, o saneamento, responsabilidade da Sabesp, do Estado, tem cada vez mais afastado e trazendo uma cultura, que desculpe os portugueses, mas o planejamento urbano português, Santa Catarina está mostrando o que é realmente não cuidar da drenagem urbana de uma cidade. Então tenho medo que leis estão vindo a galope de isenções múltiplas e que na realidade estão mascarando a realidade de tratamento que deveria ter o espaço público em relação à drenagem urbana e ao saneamento básico.

Obrigado.

Folha nº 41
Processo 16/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não há mais inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 743/2005, da Vereadora Claudete Alves.

Item 8 – PL 729/2007, do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o plantio de árvores e passeio para obtenção de alvará e dá outras providências. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 729/2007, do Vereador Aurélio Nomura.

Item 9 – PL 199/2008, da Vereadora Mara Gabrilli, altera o artigo 2º, da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. A Adriana Perri tem a palavra.

A SRA. ADRIANA PERRI – Bom dia a todos. Exmo. Vereador Carlos Apolinário, Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, defendo aqui o PL 199/2008, da Vereadora Mara Gabrilli. Estamos encaminhando para que a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida seja uma realidade na cidade de São Paulo. Alguns pontos importantes já foram marcados como a revitalização e reforma das calçadas de nossa cidade, campanhas de conscientização entre outros projetos de lei que tenho protocolado nesta Casa e que têm se transformado em leis, como no caso das calçadas, porém, não podemos falar de acesso para todos se não entrarmos nas casas, nos estabelecimentos públicos e privados. Por isso que a Vereadora Mara Gabrilli coloca para avaliação dos senhores esta proposta de alteração nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Pata total liberdade dessas pessoas que querem e devem ter garantidos seus direitos, esse projeto de alteração de lei é absolutamente fundamental. Estamos construindo uma cidade para todo, mas precisamos içar todos os tijolos que tivermos em mãos e este é um dos que compõem a fundação desse projeto de cidade democrática.

Muito obrigada.

Folha nº 42 do
Processo 16/07

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 199/2008, da Vereadora Mara Gabrilli.

Esgotada a pauta da audiência pública, quero informar aos senhores de que teremos outra audiência pública no dia 10, quarta-feira, sem ser a próxima, na outra, porque só temos dois projetos agora que passaram em primeira e ficarão para a segunda votação. Então estamos em dia com as nossas audiências públicas todas. Dentro de 15 minutos, daremos início à nossa sessão ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 42 fls.

Arquivado em 14/01/09

O Func.º

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 43 - 44 e folha de informação sob nº 45 02 / 03 / 09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 13 do Processo nº 01.0016 de 2007

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO
17 FEV. 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00124/2009

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PI 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

RECEBIDO - SGP - 22
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 44 do Processo
nº 01-0016 de 2007
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01.0016 de 2007 02/03/09 (a) Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 02 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Finanças
17 / 03 / 09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
18 / 03 / 09 às 15 h 00

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
PROFESSOR PESSOA
Para emitir parecer à Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 19/3/2009
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 0, nesta data
Documento 0 o papel de informação
Rubricado 0 sob folha 0 nº 46147
Em 06/05/09
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CMSP
TID 4268013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 46 do
01-00164
Reg. 11130

São Paulo, 28 de abril de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00153/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 16/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha – que "dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda e, dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 16/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 47
Proc. 01-00206/07
Comissão
Reg. 11130

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei n° 16/2007:

1°) Qual o montante de despesa anual da Prefeitura Municipal com os serviços de fiscalização dos estabelecimentos abrangidos pela propositura?

2°) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta, em especial no tocante à eventual necessidade de elevação do número de servidores na atividade de fiscalização?

Ver. Floriano Pesaro, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Segue
Documento juntado nesta data
Rubricado
Em 08/05/09 nº 484
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

TID 4268013

Folha nº 98 do
Processo 01-0016/07
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 08 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 153/2009, de 28/04/09, solicitando subsídios ao Projeto de Lei nº 16/2007, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que "dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos à venda, e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 16/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

RECEBIDO - SGA-7
08 MAI 2009
RF. N.º



Segue ____ juntado ____ nesta data

Documento ____ e papel de informação

Rubricado ____ sob folha 48 nº 49

Em 27/05/09

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 01530/2009

Folha nº 49
do processo nº 36/07
Mário Sérgio Horta
RF 101.089

Ofício A. I. L. nº 141/09 - C

Ref.: Ofícios SGP15 nº 0153/2009
Processo nº 2007-0.335.731-6

Senhor Presidente

Em resposta ao ofício referenciado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 016/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos à venda, reitero o quanto já informado por meio do Ofício ATL nº 112/08-C, encaminhado a essa Egrégia Câmara juntamente com cópias das manifestações exaradas pelos órgãos competentes, que consubstanciam o posicionamento do Executivo sobre a citada propositura, concluindo que a matéria nela tratada não se insere no campo das competências legislativas do Município, haja vista que compete concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e comercialização de bens, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal. A medida proposta revela-se, ademais, inviável pois a responsabilidade pela rotulagem dos produtos cabe legalmente aos respectivos fabricantes e não a quem os comercializa.

Assim, em decorrência da inconstitucionalidade que macula o projeto de lei em comento, não há como se falar em serviços de fiscalização municipais e em impacto orçamentário-financeiro resultante de sua implementação, posto que a medida exorbita a esfera de atribuições do Município, restando prejudicados os quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr
Resp 16-07

14:42 19/05/2009 003879 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP - 15
Em 19 / 05 / 09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/05/09
19:40
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C.F.D.
SP, 20/05/09.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22/05/09 às 18 h
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue ~~juntado~~ juntado ~~nesta data~~
Documento ~~e papel de informação~~
Rubricado ~~sob folha~~ nº 50
Em 23/03/11
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

TID 4268013

Folha nº 10
nº. 01-16 do proc.
de 2007
André Marcon
RF 11264

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 08 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 153/2009, de 28/04/09, solicitando subsídios ao Projeto de Lei nº 16/2007, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que "dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos à venda, e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 16/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
14 MAI 2009
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

FIN

RECEBIDO EM SGP-15

EM 25/05/09

16:20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta CFO
SG 26/5/09
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Redistribuído ao nobre Vereador Aurélio Miguel

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de fevereiro 2010

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Souza Santos

deferido na reunião de 25/08/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 09.09.10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Roberto Tripoli

deferido na reunião de 15/09/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 30.09.10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Gilson Barreto

deferido na reunião de 06/10/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 51

Em 23/03/11

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **51**

do processo n.º 01-0016 de 2007 23/03/11 Andre Marcon – RF 11264 – SGP.15

Redistribuido ao nobre Vereador_____

Para Relater_____

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em_____ de_____ de_____

Presidente

SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO

Segue 01 juntado 5 nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado [illegible] sob folha 52 a 59

Em 10/04/2014

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 52 do proc.
nº 16 de 2007

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei n° 16/2007:

Considerando o escopo de trabalho desta Comissão, reitero os seguintes questionamentos:

1°) qual é a despesa anual esperada da Prefeitura Municipal com os serviços de fiscalização dos estabelecimentos abrangidos pela propositura? Discriminar por tipo de serviço de fiscalização;

2°) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da proposta, em especial no tocante à eventual necessidade de elevação do número de servidores na atividade de fiscalização?

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 53 do proc.
nº 16 de 2007
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

São Paulo, 04 de abril de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00099/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 16/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que *"dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos a venda e, dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 16/2007 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
06 ABR 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Segue 1 juntado 5 nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado pp sob folha 54 e 55

Em 20/04/2011

Vera Lúcia Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

São Paulo, 13 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 81/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 099/2011
Processo nº 2007-0.335.731-6

15 - DOCREC
15- 01666/2011

54 do pr.
16 2007
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Senhor Presidente

Em resposta ao ofício referenciado, relativo ao segundo pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 016/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos à venda, esclareço que idêntico pleito apresentado anteriormente pela mesma Comissão foi respondido por intermédio do Ofício ATL nº 141/09-C, datado de 18 de maio de 2009, cuja cópia segue a este anexada.

Assim, reporto-me, uma vez mais, às considerações expostas no referido ofício, reiterando o quanto foi informado também por meio do Ofício ATL nº 112/08-C, encaminhado a essa Egrégia Câmara juntamente com cópias das manifestações exaradas pelos órgãos competentes, que consubstanciam o posicionamento do Executivo sobre a propositura.

Desse modo, em decorrência da inconstitucionalidade que macula o projeto de lei em comento, não há como se falar em serviços de fiscalização municipal e em impacto orçamentário-financeiro resultante de sua implementação, vez que, conforme explicitado anteriormente, a medida exorbita a esfera de atribuições do Município, restando prejudicados os quesitos ora reapresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr
Resp 016/10

CMSP - SGP.22 - 13/04/2011 - 11:18 - 000805 - 1/1

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/04/11

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
19/04/11 às 12 horas

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

COPIA

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de maio de 2009

Folha n.º 55
16 2007
O funcionário
Folha 54
Proc.
N.º 2007-0.335.731-6
Maria Regina M. R. Nascimento
RF: 631.121.4.00
SGM/ATL II

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 141/09 - C

Ref.: Ofícios SGP15 nº 0153/2009
Processo nº 2007-0.335.731-6

Senhor Presidente

Em resposta ao ofício referenciado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 016/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos à venda, reitero o quanto já informado por meio do Ofício ATL nº 112/08-C, encaminhado a essa Egrégia Câmara juntamente com cópias das manifestações exaradas pelos órgãos competentes, que consubstanciam o posicionamento do Executivo sobre a citada propositura, concluindo que a matéria nela tratada não se insere no campo das competências legislativas do Município, haja vista que compete concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e comercialização de bens, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal. A medida proposta revela-se, ademais, inviável pois a responsabilidade pela rotulagem dos produtos cabe legalmente aos respectivos fabricantes e não a quem os comercializa.

Assim, em decorrência da inconstitucionalidade que macula o projeto de lei em comento, não há como se falar em serviços de fiscalização municipais e em impacto orçamentário-financeiro resultante de sua implementação, posto que a medida exorbita a esfera de atribuições do Município, restando prejudicados os quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr
Resp 16-07

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

__/__/__ às __h__

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ricardo Teixeira

Para relatar

Sala da Comissão

Em 27/04/2011

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 do R.I.

Segue __ juntado __, nesta data

Documento __ e papel de informação

Rubricado __ sob folha __ nº 56

Em 03/06/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.113

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00414/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa obrigar os supermercados e hipermercados das grandes redes de atacado e varejo, estabelecidas no Município de São Paulo, a informarem, no rótulo dos produtos que comercializarem, a quantidade de carbono emitida durante a sua produção e distribuição. Empresas e filiais que não se adequarem ficam sujeitas a penalidades no valor de R$ 100.000,00, destinados ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/06/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Roberto Tripoli

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/06/2011
página 83 coluna 02
Conferido: _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À SGP- 21

São Paulo, 10/06/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 13/06/2011
Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) subscrito(s) sob nº(s)
sob nº 57 02 01 13

[illegible]court Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 16 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69884

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 02/03/2009
Arquivado novamente em 10/01/2013
Com 57 folhas.
Eliete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33